



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 149/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2019 - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019  
 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCESSO 19.0.000032525-5**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA- EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.479/0001-85, com sede Quadra 103 Sul, Av. LO 01, nº 84, CEP: 77015-028, Palmas/TO, Telefone: (63) 3026-2145 - e-mail: [mbescritoriosinteligentes@hotmail.com](mailto:mbescritoriosinteligentes@hotmail.com), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ANA ORLINDA DE S. FLEURY CURADO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 644.804 2ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.145.541-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme discriminação, abaixo, na Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no Processo Administrativo 19.0.000032525-5, parte integrante do presente Instrumento.

ITEM - 2					
LINHA	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>SOFANETE COM 3 LUGARES:</b> <b>Revestimento:</b> tecido crepe 100% poliéster ou em couríssimo ou em couro natural, na cor preta. <b>Marca:</b> Caderode <b>Modelo:</b> C10.SOF3L	Und.	03	R\$ 3.170,00	R\$ 9.510,00
02	<b>SOFANETE COM 2 LUGARES:</b> <b>Revestimento:</b> tecido crepe 100% poliéster ou em couríssimo ou em couro natural, na cor preta. <b>Marca:</b> Caderode <b>Modelo:</b> C10.SOF2L	Und.	05	R\$ 2.450,00	R\$ 12.250,00
ITEM - 3					
02	<b>POLTRONA INTERLOCUTOR DIRETOR FIXA COM BRAÇOS:</b> <b>Revestimento:</b> tecido crepe 100% poliéster, na cor preta. <b>Marca:</b> Caderode <b>Modelo:</b> C191.EMF.AD.EFDS.BTF	Und.	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
03	<b>POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS:</b> <b>Revestimento:</b> tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha. <b>Marca:</b> Caderode <b>Modelo:</b> C191.EMR.AD.BREB.P1.ABN35.RPU55P.BT1R	Und.	14	R\$ 1.490,00	R\$ 20.860,00
04	<b>CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS:</b> <b>Revestimento:</b> tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha. <b>Marca:</b> Caderode <b>Modelo:</b> C201.EBF.ADBREB.P1.ABN35.RPU55P.BT1R	Und.	55	R\$ 1.200,00	R\$ 66.000,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 130.620,00</b>

**Parágrafo Primeiro – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 087/2019, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 19.0.000032525-5.

**Parágrafo Segundo – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto a que se refere este Contrato possui suas especificações, quantidades e observações contidas Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nestes autos, os quais são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A execução do objeto, consubstanciada no presente Contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, sob a forma de Pregão Presencial, conforme Edital acima citado, o qual se vincula este Contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM DO OBJETO

O prazo de entrega e montagem dos objetos desta contratação será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Requisição de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo CONTRATANTE (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos mobiliários adquiridos.

As demais obrigações encontram-se inseridas no Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e no Termo de Referência – Anexo II - integrantes desta contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- b) fornecer os mobiliários na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) entregar o objeto no local indicado na Requisição de Fornecimento, no prazo estipulado no Termo de Referência - Anexo II;
- d) cumprir rigorosamente todas as especificações, obrigações e exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 130.620,00 (cento e trinta mil seiscientos e vinte reais)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contar da data em que foi atestada definitivamente a NF/FATURA, que deverá ser apresentada em duas vias, tendo o servidor designado, 5 (cinco) dias úteis para conferi-la e atestá-la, devendo conter na mesma o número do empenho, da conta-corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 132.728-3.**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da CONTRATADA perante o SIAFE, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do pagamento, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IPCA/100)/365$ .

**Parágrafo Terceiro** – A Área de Patrimônio do CONTRATANTE é a responsável pela fiscalização do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.1095

**Natureza de Despesa:** 44.90.52

**Fonte de Recursos:** 0100

As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**A CONTRATADA emitirá fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos mobiliários deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data de atesto da nota fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo a rescisão contratual, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo objeto já executado até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**a)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**b)** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

**III.** Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto desta contratação, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação do CONTRATANTE (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**VI.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII.** Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII.** A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pela Diretoria Financeira do CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo CONTRATANTE, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a CONTRATADA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela CONTRATADA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à CONTRATADA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato, por meio de extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Orlanda de Sousa Fleury Curado, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor Geral Substituto**, em 22/10/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2853053** e o código CRC **C3D487A1**.